



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.241, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar
no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para análise dos contratos concernentes às prestações de serviços ao fornecimento de bens, celebrados pela Administração Pública Estadual, objetivando a racionalização das despesas e a eficiência da Gestão Pública.

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar terá acesso a todas as informações necessárias aos Órgãos Estaduais, devendo os diversos gestores prestar todo o apoio requerido, para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Multidisciplinar.

Art. 3º A Controladoria Geral do Estado – CGE prestará o auxílio logístico e de pessoal ao Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar e, se necessário, deverá requisitar de outro órgão.

Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar será constituído por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado – PGE Controladoria Geral do Estado – CGE, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Polícia Militar, da seguinte forma:

- I - um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Coordenador;
- II - dois representantes da Controladoria Geral do Estado – CGE, membros;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, membro; e
- IV - um representante da Polícia Militar – PMRO, membro.

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar perceberá 100% (cem por cento), do valor do CDS-17, e os demais membros perceberão 80% (oitenta por cento) do referido CDS.

Art. 5º Os servidores que constituírem o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 6º O presente grupo de trabalho tem prazo de duração de 45 (quarenta e cinco) dias.

Leura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador